



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 7.482
DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira, dispõe sobre a programação financeira consolidada e o cronograma mensal da disponibilização financeira para os órgãos e entidades do Município de Aracaju para o exercício de 2024, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; em face de disposições da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e do disposto nos artigos 8º, 11 e 84 da Lei n.º 5.772, de 13 de setembro de 2023; e considerando a necessidade de fixar normas e procedimentos a serem praticados uniformemente na execução da despesa pelas unidades orçamentárias do Município, adequando-a às disponibilidades financeiras efetivas, com o objetivo de fielmente executar o Plano de Governo,

DECRETA:

**TÍTULO ÚNICO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Seção I
Da Despesa**

Art. 1º A execução da despesa orçamentária do exercício de 2024, aprovada pela Lei n.º 5.835, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), deve obedecer às normas estabelecidas neste Decreto e às decisões emanadas do Comitê de Gestão do Município de Aracaju – COGEST, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG e da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no exercício de suas respectivas atribuições.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.482
DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Art. 2º Para os fins deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações consignadas individualmente no Orçamento Anual do Município, e cujo titular é o responsável pela Unidade;

II – Reserva de Dotação: corresponde ao bloqueio da dotação orçamentária disponível com vistas a garantir a anterioridade do empenho e os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar;

III – Saldo Orçamentário: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária deve ter disponível por fonte para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa, conforme o art. 5º deste Decreto;

IV – Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária deve ter disponível para empenhar mensalmente e programar o pagamento das despesas.

Art. 3º As unidades financeiras dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem programar, previamente, através do sistema de contabilidade, reserva de dotação orçamentária para abertura dos procedimentos licitatórios, qualquer que seja a sua modalidade, e para a formalização de convênios.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem informar no sistema de contabilidade o valor a ser executado com os contratos vigentes no exercício financeiro de 2024, o que se constitui como condição para a realização do empenho da despesa.

Art. 5º A execução da despesa orçamentária da Administração Pública Direta e Indireta, para o exercício de 2024, deve ser realizada de acordo com o disposto nos Anexos II, III e IV deste Decreto, observando-se o disposto no art. 6º deste mesmo Decreto.

§ 1º As cotas de programação financeira representam os limites



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.482
DE 25 DE JANEIRO DE 2024

máximos de disponibilidades financeiras e devem ser liberadas de acordo com as deliberações da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

§ 2º As necessidades de antecipação da cota financeira, devidamente justificadas, serão analisadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, que deliberará acerca do pedido observando a disponibilidade financeira do exercício.

§ 3º A solicitação de que trata o § 2º deste artigo deve conter justificativa fundamentada e pormenorizada.

Art. 6º Ficam contingenciadas em 10% (dez por cento) as disponibilidades orçamentárias destinadas aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, para realização de despesas com as fontes de recursos relacionadas no Anexo VI, exceto aquelas referentes aos restos a pagar, dívida fundada, pagamento de pessoal e encargos sobre a folha, a fim de garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro e compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1º Os pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários de que trata o “caput” deste artigo devem ser encaminhados para a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, para análise e deliberação conjunta com a Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos de instrução específica.

§ 2º Antes de proceder ao pedido de descontingenciamento, o órgão deve avaliar a existência de saldos de dotações não reservadas, de empenhos que eventualmente não devam ser utilizados e possam ser cancelados e de dotações disponíveis para anulação e concomitante suplementação da dotação a ser descontingenciada.

§ 3º O pedido de descontingenciamento deve ser instruído com comprovantes que demonstrem a efetiva disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.482
DE 25 DE JANEIRO DE 2024

§ 4º A Secretaria Municipal da Fazenda disporá acerca da periodicidade de repasse e liberação de orçamento, cotas orçamentárias, fontes de recurso, natureza da despesa e quanto aos procedimentos necessários à efetivação do contingenciamento ora estabelecido.

Art. 7º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício financeiro de 2024 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 8º Para dar efetividade ao disposto no art. 7º deste Decreto, os titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias devem providenciar até o dia 31 de janeiro de 2024 os procedimentos indicados nos arts. 3º, 4º e 5º deste mesmo Decreto.

§ 1º Os órgãos devem avaliar a compatibilidade das disponibilidades orçamentárias e recursos financeiros com a totalidade das obrigações previamente contraídas e a viabilidade da realização dos empenhos das despesas para todo o período de competência, de todas as despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e com execução orçamentária prevista para o exercício de 2024.

§ 2º Somente após as providências previstas no “caput” deste artigo, e a identificação de saldo orçamentário e financeiro disponível, é que se pode contrair novas obrigações, atendidos os demais requisitos legais.

§ 3º Constatado que as obrigações já contraídas extrapolam as disponibilidades orçamentárias, o Órgão deve providenciar a adequação dos contratos e demais avenças aos limites orçamentários vigentes.

§ 4º Os empenhos serão realizados observando-se os limites orçamentários disponíveis em razão das cotas orçamentárias liberadas para cada Unidade Orçamentária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.482
DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Art. 9º Os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto neste Decreto e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 10. A autorização para a realização das despesas deve obedecer ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e ser efetuada por meio de despacho da autoridade competente, após submissão ao COGEST nos casos previstos em regulamento específico, do qual devem constar obrigatoriamente os seguintes dados:

- I – nome, CNPJ ou CPF do credor;
- II – objeto resumido da despesa;
- III – valor total do objeto;
- IV – código da dotação a ser onerada;
- V – prazo de realização da despesa;
- VI – dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;
- VII – reserva de dotação através da utilização do sistema de contabilidade.

§ 1º A autoridade competente é representada pelo ordenador de despesa, assim entendido o agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução das despesas do órgão/unidade sob sua gestão.

§ 2º Cabe ao ordenador de despesa o cumprimento das disposições



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.482
DE 25 DE JANEIRO DE 2024

contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. As Unidades Orçamentárias devem observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa, quanto ao controle e acompanhamento dos contratos, convênios e parcerias, de acordo com os controles previstos no sistema de dispensa de valor e no sistema de contabilidade.

§ 1º Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular “pagamentos mensais”, a Unidade deve adotar, como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestado o fornecimento ou prestação dos serviços, ou da data de aprovação da medição, ou da entrega da fatura ou da data final do adimplemento da obrigação, conforme determine cada instrumento.

§ 2º As Unidades Orçamentárias devem atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços, inclusive medições de obras, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º No mínimo, devem constar do processo de pagamento, em ordem cronológica:

I – solicitação inicial justificada para compra/serviços/obras da Unidade Requisitante, incluindo planilhas com discriminação completa dos itens que integram os serviços e/ou materiais a serem comprados;

II – pesquisas de mercado, conforme solicitação inicial e respectivas propostas dos fornecedores;

III – despacho devidamente assinado;

IV – notas de empenho;

V – termo de contrato assinado pelas partes e publicação do extrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 7.482
DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

VI – nota fiscal ou nota-fatura ou documento equivalente;

VII – folhas de medição ou planilhas de cálculo discriminativo, demonstrando a composição do valor cobrado (principal e reajuste), detalhadamente, subdividindo-o em material e mão de obras, inclusive para encargos relativos aos serviços da dívida pública e acordos judiciais, assinados pelo Titular da Unidade Orçamentária e demais responsáveis pelo acompanhamento da despesa;

VIII – demais elementos e documentos exigidos pela legislação pertinente à despesa realizada.

Art. 12. Na ocorrência de infração contratual, o Titular da Unidade Orçamentária deve se manifestar expressamente no processo de liquidação e pagamento, deliberando acerca da necessidade de instauração da respectiva apuração dos fatos.

Art. 13. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Art. 14. As diferenças a serem pagas a favor de fornecedores, por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores pagos a menor pela Administração Pública Municipal, devem ser demonstradas individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem da despesa.

Art. 15. Os pagamentos das despesas de fundos especiais, convênios, parcerias, programas e projetos financiados ou vinculados aos empréstimos, assim como aqueles cujos pagamentos estejam agregados a receitas ou recursos financeiros específicos, registrados em contas correntes bancárias próprias ou não, devem ser de responsabilidade do órgão e/ou entidade, observada a normatização vigente editada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.482
DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Seção II
Dos Ajustes Orçamentários e Créditos Adicionais

Art. 16. As solicitações de Créditos Adicionais, que possuam autorização na Lei Orçamentária Anual ou em legislação específica, devem ser encaminhadas, por meio de solicitação administrativa, pelo Titular da Secretaria ou da Entidade interessada, à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, que deve analisar e deliberar sobre o pedido, ressalvadas as competências do COGEST, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. A solicitação de Crédito Adicional deve estar instruída, no mínimo, com:

I – a demonstração da prescindibilidade dos recursos oferecidos para cobertura;

II – a indicação das razões do acréscimo da despesa pretendida, com menção as novas metas a serem atingidas e as consequências do não atendimento;

III – o preenchimento do formulário específico, com indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação, devidamente assinados pelo Titular da Unidade e do Órgão solicitante.

§ 1º Na impossibilidade de oferecimento de recursos para cobertura do crédito pretendido, o órgão ou entidade solicitante deve encaminhar demonstrativo do comprometimento de suas dotações.

§ 2º É vedado o oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, bem como os relativos a vales-alimentação, auxílios-transporte e auxílio-alimentação, para a cobertura de Créditos Adicionais de natureza diversa, exceto no último quadrimestre do exercício e desde que verificado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

§ 3º Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.482
DE 25 DE JANEIRO DE 2024

em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto devem ser sumariamente rejeitados.

Art. 18. A abertura de créditos adicionais, que possuam autorização na Lei Orçamentária Anual ou em legislação específica, por superávit financeiro e por excesso de arrecadação, nos dois primeiros quadrimestres do exercício, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal da Fazenda e desde que fique evidenciada a existência de disponibilidade financeira.

Art. 19. Ficam vedadas as modificações orçamentárias que envolvam alterações de fontes de recursos que impliquem em acréscimo de despesas nas fontes do tesouro municipal, exceto quando devidamente fundamentadas e autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

Art. 20. As alterações nas classificações das dotações relativas a categoria econômica, grupo de natureza da despesa, o identificador de resultado primário e o identificador de uso, a modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso autorizadas no art. 11 da Lei nº 5.772, de 13 de setembro de 2023, bem como as alterações dos códigos e títulos das ações orçamentárias poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, mantido inalterado o valor total do orçamento destinado a respectiva Unidade Orçamentária e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o “caput” deste artigo poderão ser realizadas mediante:

I - ato próprio do Poder Executivo, no que se refere aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social:

a) para ajuste na classificação das fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 7.482
DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

b) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

c) para criação ou alteração de grupos de natureza de despesas de uma mesma funcional programática, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;

II - ato da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, no que se refere aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social:

a) para correção ou alteração de modalidades de aplicação, identificador de uso, identificador de resultado primário, elementos de despesas e fonte de recursos;

b) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e da finalidade da programação;

c) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024.

**Seção III
Dos Precatórios e Restos a Pagar**

Art. 21. A Procuradoria-Geral do Município – PGM deve encaminhar até o dia 05 (cinco) do mês imediatamente subsequente à Diretoria Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, o processo administrativo que trata da contabilização dos precatórios municipais,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.482
DE 25 DE JANEIRO DE 2024

devidamente consistente com o sistema de contabilidade, incluindo memória de cálculo com a composição dos saldos dos pagamentos das respectivas contas, informando, dos valores pagos, aqueles referentes aos empenhos de Restos a Pagar.

Art. 22. Os saldos das Notas de Empenhos, relativos ao exercício de 2022, podem ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e liquidadas e que haja disponibilidade financeira específica para o seu pagamento.

Art. 23. Os titulares dos órgãos e unidades orçamentárias devem promover o cancelamento dos saldos empenhados, não passíveis de inscrição em Restos a Pagar, e dos eventuais saldos de reserva até 16 de dezembro de 2024.

Art. 24. Findo o exercício e com base na efetiva realização de receitas, cabe à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ estabelecer, se for o caso, limites de saldo de empenhos, por unidade orçamentária, que podem ser inscritos em Restos a Pagar, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as despesas do exercício com a efetiva realização de receitas.

Parágrafo único. Com base nos limites de saldo de empenhos estabelecidos no “caput” deste artigo, cabe às unidades orçamentárias, em até 03 (três) dias contados da data de comunicação ao titular da unidade orçamentárias, efetuar o cancelamento dos saldos empenhados que ultrapassarem os limites estabelecidos, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

Art. 25. A programação financeira consolidada e o cronograma mensal de disponibilização financeira para os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, instrumentos de observância obrigatória, são, respectivamente, os constantes dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, observando-se o disposto no art. 6º.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.482
DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Art. 26. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, com competência para praticar os atos relativos à Execução Orçamentária e Financeira, tem que, necessariamente, levar em consideração os limites financeiros que lhes estão reservados nos Anexos III e IV deste Decreto, observando o disposto no art. 6º.

§ 1º Os limites assim fixados podem, de forma excepcional, sofrer alterações mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, devendo a autoridade solicitante buscar a compensação da despesa até o término do exercício.

§ 2º Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a promover as mudanças necessárias na programação financeira e no cronograma de disponibilização de recursos financeiros concretos do Município, sobretudo em caso de frustração de receitas, quando deve haver comunicado imediato aos órgãos e entidades afetadas bloqueando o sistema de contabilidade, a fim de que restrinjam ou suspendam a emissão de notas de empenhos.

§ 3º As regras constantes do § 2º deste artigo não se aplicam aos recursos vinculados a convênios, a contratos repasses e operações de crédito, cujos recursos tenham sido previamente disponibilizados.

Art. 27. Todas as unidades orçamentárias municipais devem elaborar empenhos estimativos para cobrir as despesas com pessoal, encargos e amortização da dívida pública, e outras de natureza extracontratual, inclusive aqueles referentes ao consumo de água, energia e telefonia, desde que obedecidas as condições de disponibilidade de saldo orçamentário previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, a Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ deve solicitar da Câmara Municipal, por meio de seu órgão competente, os demonstrativos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.482
DE 25 DE JANEIRO DE 2024

exigidos pelos incisos I e II do art. 52 e pelo art. 53, ambos da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pelas Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN que regulam a matéria.

Art. 29. Além das disposições deste Decreto, as Autarquias, Fundações e Empresas que compõem a Administração Municipal Indireta, e os responsáveis pelos Fundos Especiais, devem providenciar, rigorosamente, o cumprimento das normas previstas, considerando-se que a avaliação das respectivas informações deve servir de base para a disponibilização de recursos durante o exercício.

Art. 30. A execução orçamentária, financeira e contábil das Autarquias, Fundações e Empresas integrantes da Administração Municipal Indireta, que compõem o orçamento fiscal, deve ser realizada, obrigatoriamente, por meio do sistema de contabilidade.

Art. 31. As solicitações de repasses e os pagamentos, de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio de sistema informatizado, em tempo real.

Parágrafo único. Nas situações em que não houver a possibilidade de uso do sistema informatizado, a SEMFAZ orientará quanto ao procedimento.

Art. 32. Os Órgãos e Entidades Autarquias e Fundações da Administração Pública Municipal, devem efetuar os ajustes contábeis e financeiros de acordo com os princípios contábeis no sistema de contabilidade, encaminhar documentos e fornecer informações à Contabilidade Geral, mensalmente, dentro dos prazos fixados no cronograma contido no Anexo V.

Art. 33. A formalização de convênio de receita depende da anuência da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ sobre a existência de disponibilidade financeira para custear a contrapartida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 7.482
DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

Parágrafo único. A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas, processadas ou não, em 2024 e exercícios anteriores, fica limitada à disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Aracaju, 25 de janeiro de 2024. 203º da Independência, 136º da República e 169º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda

Hallison de Sousa Silva
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão,
em exercício

Hallison de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A777-DFC0-2301-8986

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HALLISON DE SOUSA SILVA (CPF 862.XXX.XXX-72) em 25/01/2024 18:50:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JEFERSON DANTAS PASSOS (CPF 436.XXX.XXX-68) em 25/01/2024 18:53:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDVALDO NOGUEIRA FILHO (CPF 190.XXX.XXX-87) em 25/01/2024 18:55:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A777-DFC0-2301-8986>